

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Vítor Manuel Granadeiro Rio Alves
 Nacionalidade: portuguesa
 Data de Nascimento: 01 de Julho de 1960
 Cartão de Cidadão n.º 05515893 5ZZ5, válido até 17.03.2015
 Contribuinte Fiscal: 180639757

Habilitações Académicas:

Ensino Secundário

Experiência profissional:

Adjunto de Comando dos Bombeiros Voluntários de Lagoa — entre 06.05.1996 e 26.08.1999;
 2.º Comandante dos Bombeiros Voluntários de Lagoa — entre 27.08.1999 e 02.08.2001;
 Comandante dos Bombeiros Voluntários de Lagoa — desde 03.08.2001;
 Comandante de Zona Operacional — CDOS Faro — entre 02.06.2003 e 01.11.2007;
 Membro da Direcção da Federação dos Bombeiros do Algarve desde 19.12.2000;
 Comandante Permanente de Operações desde 2008

Formação profissional mais relevante:

Curso Básico de Comando em Maio de 1996;
 Curso “Segurança Contra Incêndios”, Promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 70 horas, em Fevereiro 1997;
 Curso “Investigação das Causas de Incêndio” promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 24 horas, em Abril de 1997;
 Curso Básico de Socorrismo, promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 36 horas, em Maio de 1999;
 Curso de “Salvamento e Desencarcerando”, promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 19 horas, em Junho de 1999;
 Congresso Nacional de “Urgência Pré-Hospitalar”, com a duração de 7 horas, em Fevereiro de 2002;
 Curso de “Combate a Incêndios Florestais”, promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 7 horas, em Fevereiro de 2002;
 Seminário Técnico — “Sistemas de Coordenação, Comando e Controlo” promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 7 horas, em Novembro de 2002;
 Seminário de “Organização de Postos de Comando”, promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 35 horas, em Maio de 2004;
 Curso de “Coordenador de Meios Aéreos”, promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 16 horas, em Junho de 2004;
 Seminário “Bombeiros e Protecção Civil — que reforma?”, promovido pela Liga dos Bombeiros Portugueses, com a duração de 7 horas, em Março de 2005;
 Seminário “Gestão de Emergências”, promovido pela Associação de Chefias dos Bombeiros do Algarve, com a duração de 7 horas, em Abril de 2005;
 Curso de “Organização de Postos de Comando”, promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 35 horas em Abril de 2005;
 Curso de “Tripulante de Ambulância de Transporte”, promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 35 horas, em Maio de 2005;
 Curso de “Fogos Controlados”, em Outubro de 2006;
 Conferência Euro-Atlântica “O Sistema de Socorro Ideal”, promovido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Faro, com a duração de 14 horas em Outubro de 2006;
 Curso de “Organização Inicial do Teatro de Operações no Combate aos Incêndios Florestais”, promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 14 horas em Maio de 2007;
 Curso Monográfico “Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses” promovido pela Liga dos Bombeiros Portugueses e a Escola Nacional de Bombeiros, com a duração de 8 horas, em Outubro de 2008;
 Seminário “Sistema de Normalização Contabilística e Gestão Financeira das Associações”, promovido pela Liga dos Bombeiros Portugueses, com a duração de 7 horas, em Abril de 2010;
 Acção de Formação sobre “Técnicas de Apoio à Decisão”, promovida pelo Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, com a duração de 24 horas.

304880789

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso n.º 14066/2011**

Para os devidos efeitos, a seguir se publica, depois de submetido à apreciação pública e de aprovado por maioria pela Assembleia Municipal em sua sessão de 29 de Abril de 2011, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de prestação de Serviços do Município de Leiria.

22 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,
Dr. Raul Castro.

**Regulamento dos Horários de Funcionamento
 dos Estabelecimentos de Venda ao Público
 e de Prestação de Serviços do Município de Leiria**

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, veio estabelecer o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a excepção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do diploma legal atrás referido, os órgãos autárquicos municipais devem elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria tomada na sua sessão de 28 de Setembro de 1998 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, apêndice n.º 173, de 31 de Dezembro do mesmo ano.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, de modo a adaptar os horários das grandes superfícies comerciais aos hábitos de consumo entretanto adquiridos pela população portuguesa, a corrigir as distorções à concorrência, a adequar estes horários aos interesses e mercados actuais e a permitir uma intervenção mais assertiva e planeada dos órgãos do poder local nas estruturas de negócio existentes no seu território.

Considerando que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, estabelece o prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor deste diploma legal, para os municípios elaborarem ou reverem os regulamentos municipais sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em conformidade com as disposições nele previstas.

Sobre o Projecto do presente Regulamento foram ouvidos, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Direcção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Leiria (ACILIS), o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), que apresentaram comentários e sugestões, os quais foram devidamente analisados e tomados em consideração, tendo alguns deles motivado a alteração de algumas normas daquele.

O mesmo projecto de Regulamento foi, ainda, objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, e em edital afixado nos lugares de estilo.

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, 216/96, de 20 de Novembro, e 111/2010, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º**Objecto**

Este Regulamento estabelece o período de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público situados na área do concelho de Leiria.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 3.º

Regime geral

1 — Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Leiria, incluindo os localizados em centros comerciais, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, bares, *snack-bars* e *self-services* podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — Os clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos deverão definir os seus horários de funcionamento entre as 18 e as 4 horas de todos os dias da semana.

4 — As lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

5 — São exceptuados dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente.

Artigo 4.º

Regime especial

1 — Na Praia do Pedrógão, os estabelecimentos referidos no artigo anterior podem encerrar duas horas mais tarde, durante todo o ano.

2 — Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento constantes dos respectivos regulamentos.

Artigo 5.º

Regime permanente

Podem funcionar com carácter de permanência:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) As farmácias, devidamente escaladas, segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos e de enfermagem;
- d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
- e) Os postos de venda de combustíveis e os de prestação de serviços neles integrados;
- f) Os parques de estacionamento;
- g) As agências funerárias.

Artigo 6.º

Regime excepcional

Os limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento poderão ser alargados ou restringidos para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Artigo 7.º

Requisitos de alargamento dos horários de funcionamento

1 — O alargamento dos limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, obedece aos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Os estabelecimentos se situem em localidades em que os interesses de actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
- b) Não seja afectada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não sejam desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e de estacionamento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão tidos em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de oferta turística e as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

Artigo 8.º

Requisitos de restrição dos horários de funcionamento

A restrição aos limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, poderá ser efectuada oficiosamente ou através do exercício do direito de petição dos munícipes, quando em casos devidamente justificados, estejam em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 9.º

Competência

A concessão de autorização dos horários de funcionamento, bem como a restrição ou alargamento destes, é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

CAPÍTULO III

Do Procedimento

Artigo 10.º

Requerimento e instrução

1 — Os pedidos de horários de funcionamento dos estabelecimentos dentro e para além dos limites previstos no artigo 3.º do presente Regulamento, iniciam-se através de requerimento apresentado em impresso disponível nos serviços da Câmara Municipal de Leiria e no sítio www.cm-leiria.pt, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e deles devem constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de requerer o horário de funcionamento do estabelecimento ou dos estabelecimentos.

2 — Ao requerimento mencionado no número anterior deverá ser junta fotocópia do alvará de licença ou de autorização de utilização ou da declaração prévia prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, relativa ao espaço onde irá funcionar o estabelecimento.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação do requerimento

O requerimento a que se refere o artigo anterior deve ser formulado com a antecedência mínima de 45 dias úteis em relação ao início da prática do horário de funcionamento requerido.

Artigo 12.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de pedido de horário de funcionamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 10.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respectiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

4 — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar nos vereadores as competências referidas nos números anteriores.

Artigo 13.º

Audição de entidades

1 — A restrição ou o alargamento dos horários de funcionamento previstos no artigo 3.º do presente Regulamento estão sujeitos a audição das seguintes entidades:

- a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- b) Associações patronais do sector, com representação no concelho;
- c) Associações de consumidores que representem os consumidores em geral;
- d) Junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
- e) Outras entidades cuja consulta seja tida por conveniente, em face das circunstâncias.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de oito dias a contar da data de disponibilização do pedido.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades, se os respectivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm carácter vinculativo.

Artigo 14.º

Deliberação sobre horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre os pedidos de horário de funcionamento dentro dos limites fixados no artigo 3.º deste Regulamento, bem como sobre a sua restrição ou sobre o seu alargamento, no prazo de 30 dias contados da data do pedido.

2 — A Câmara Municipal de Leiria pode delegar a sua competência para decidir sobre os pedidos de horário de funcionamento dentro dos limites fixados no artigo 3.º no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de subdelegação deste nos Vereadores.

Artigo 15.º

Indeferimento do pedido de horário de funcionamento

O pedido de horário de funcionamento é indeferido quando:

- a) Violar os limites fixados no artigo 3.º;
- b) Violar os requisitos constantes dos artigos 7.º e 8.º

Artigo 16.º

Autorização

A deliberação final de deferimento do pedido de horário de funcionamento consubstancia a autorização para a sua prática.

CAPÍTULO IV

Mapa de horário

Artigo 17.º

Requerimento

A emissão do mapa de horário de funcionamento deve ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria pelo interessado, em impresso disponível nos serviços da Câmara Municipal de Leiria e no sítio www.cm-leiria.pt.

Artigo 18.º

Competência

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação nos Vereadores, emitir o mapa de horário de funcionamento, no prazo de 5 dias contados da data do pedido de emissão do mapa de horário de funcionamento.

2 — A emissão do mapa de horário de funcionamento e a do mapa de alargamento do horário de funcionamento obedecem, respectivamente, aos modelos constantes dos anexos I e II ao presente Regulamento, do qual fazem parte integrante.

Artigo 19.º

Publicidade

O titular do mapa de horário de funcionamento deve promover, de imediato, à afixação em lugar bem visível do exterior do estabelecimento.

Artigo 20.º

Liquidação de taxas

Pela emissão do mapa de horário de funcionamento, do mapa de alargamento do horário de funcionamento e em caso de substituição do mapa de horário de funcionamento são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 21.º

Cassação do mapa de horário de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento, quando a Câmara Municipal de Leiria haja deliberado a restrição deste.

2 — O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de recepção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento e ao levantamento do novo mapa.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da actividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 23.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500, para pessoas colectivas, o não cumprimento do disposto no artigo 19.º do presente Regulamento;

b) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500, para pessoas colectivas, a apresentação do mapa de horário de funcionamento com rasuras;

c) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias previstas no presente Regulamento, competem ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

3 — A determinação da instrução dos processos de contra-ordenação, assim como a aplicação de coimas e de sanções acessórias, previstas no número anterior, podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

4 — As receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para a Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justificarem, além das coimas previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Compatibilidades

As disposições deste Regulamento não prejudicam a observância do regime de duração diária ou semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumentos de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, do descanso semanal obrigatório e complementar, do regime de turnos e das remunerações e subsídios legalmente devidos.

Artigo 27.º

Regime transitório

1 — Os titulares de estabelecimentos cujo mapa de horário de funcionamento não se encontre em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor deste diploma, requerer a sua substituição, nos termos dos artigos 17.º e seguintes.

2 — Aos pedidos de horário de funcionamento, bem como de alargamento do horário de funcionamento cuja instrução decorra à data da entrada em vigor do presente diploma, são aplicáveis as disposições constantes do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, apêndice n.º 173, de 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 28.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, 216/96, de 20 de Novembro, e 111/2010, de 15 de Outubro, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, apêndice n.º 173, de 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Mapa de horário de funcionamento

ESTABELECIMENTO DE _____
 DESIGNAÇÃO _____
 LOCALIZAÇÃO _____
 TITULAR DO ESTABELECIMENTO _____
 RESIDÊNCIA _____

TODOS OS DIAS DA SEMANA

ABERTURA.....ÀS _____ HORAS
 ENCERRAMENTO.....ÀS _____ HORAS
 EXCEPTO _____

ABERTURA.....ÀS _____ HORAS
 ENCERRAMENTO.....ÀS _____ HORAS
 ALMOÇO..... DAS _____ ÀS _____ HORAS
 OBSERVAÇÕES: _____

Leiria, ____ de _____ de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Emilido nos termos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º _____ de ____/____/____.

ANEXO II

Mapa de alargamento de horário de funcionamento

ESTABELECIMENTO DE _____
 DESIGNAÇÃO _____
 LOCALIZAÇÃO _____
 TITULAR DO ESTABELECIMENTO _____
 RESIDÊNCIA _____

TODOS OS DIAS DA SEMANA

ABERTURA.....ÀS _____ HORAS
 ENCERRAMENTO.....ÀS _____ HORAS
 EXCEPTO _____

ABERTURA.....ÀS _____ HORAS
 ENCERRAMENTO.....ÀS _____ HORAS
 ALMOÇO..... DAS _____ ÀS _____ HORAS
 OBSERVAÇÕES: _____

PERÍODO DE ALARGAMENTO: DE ____/____/____ A ____/____/____

Leiria, ____ de _____ de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Emilido nos termos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º _____ de ____/____/____.

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 14067/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Divisão Logística), conforme mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 02/03/2011, homologada por despacho do Vereador com competências delegadas de 28 de Junho de 2011, encontra-se a mesma afixada na Divisão de Recursos Humanos e na página electrónica do Município.

Lista unitária de ordenação final:

Nuno Miguel Guerreiro Campos Barfuss — 19,23
 Ana Filipa Guerreiro Nunes dos Santos — 15,71
 Cláudia Maria da Silva Salgado Serrão — 14,39
 Anabela Guerra Bonito — 14,00
 Carlos Manuel Simões Carvalho — 14,00
 Inês Alexandra de Brito Ramos — 13,01
 Rui Pedro Santos Ventura — 12,01
 Ana Isabel Jerónimo Castilho — 12,00
 Maria da Piedade Martinho Albino Bejinha — 12,00

Isabel Cristina Sobral Batista — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista Profissional de Selecção'

Carina Isabel dos Santos Silva — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Carolina Isabel Rocha de Oliveira Campos — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Catarina Gonçalves de Campos — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Isabel Maria Carocinho Guerreiro — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Maria Goreti Pereira da Silva Duarte — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Maria Helena Adriano Carolino — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Michel Gagliardi — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Pedro Miguel Domingos Marinho — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Pedro Miguel Pacheco Soares — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Rute Alexandra Monteiro Guerreiro — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Simão Pedro Filipe Lourenço — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Valter Manuel Raposo Inácio — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Vanda Cristina Nunes Valério — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Vera Lúcia Costa Guerreiro — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Vera Lúcia Santos Dias — Excluído por não comparência ao método 'Prova de Conhecimentos'

Bruno Miguel Fidalgo de Oliveira — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Entrevista Profissional de Selecção'

Dina Maria Marques da Conceição Algarvio — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Entrevista Profissional de Selecção'

Inês da Luz Palma Águas de Almeida — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Entrevista Profissional de Selecção'

Rafaela Cristiana da Silva Campos — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Entrevista Profissional de Selecção'

Sónia Isabel Nunes Caetano — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Entrevista Profissional de Selecção'

Carla Alexandra Silva Ventura — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Prova de Conhecimentos'

Cátia Sofia Arsénio Candeias Vilhena — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Prova de Conhecimentos'

Helena da Silva Amador Barreira — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Prova de Conhecimentos'

Joaquina Maria R. Guerreiro Silva Correia — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Prova de Conhecimentos'

Lúcia Manuela Duarte Dimas — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Prova de Conhecimentos'

Luis Filipe Silvestre Gonçalves — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Prova de Conhecimentos'